



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 65/2024

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 54/2024

Município de São Pedro da Serra - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras públicas

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal da Estrada Geral Campestre Alto.

O recurso para execução da obra é referente ao Programa PAVIMENTA do estado do Rio Grande do Sul- FPE2023/5142- Processo Nº23/2600-0000715-5.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal.

A contratação é necessária visto ser as vias uma importante interligação do interior com a sede do Município. São elas que permitem o direito de ir e vir das pessoas, por meio de transporte e, até mesmo, a pé. Por isso, é tão fundamental a pavimentação rural. Na verdade, o pavimento é uma estrutura de várias camadas aplicadas sob uma determinada superfície, o que facilita as condições de circulação e de rolamento.

A pavimentação rural é peça essencial no que diz respeito à mobilidade e à acessibilidade, o que impacta diretamente na qualidade de vida das populações.

A pavimentação rural pode trazer diversos benefícios, tais quais: melhorar as condições de acesso, propiciar a implementação de medidas de higiene, reduzir a erosão nos solos, valorizar os imóveis e o fundamental para agricultura, bem como minimizar o nível de poeira.

Reduz sensivelmente a manutenção da via após a pavimentação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, na via chamada de Estrada Geral Campestre Alto, têm natureza de serviços comuns, tendo em



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser procedidos conforme cronograma físico – financeiro, num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de início emitida pelo setor de Engenharia do Município.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos art. 6º, incisos XII, XXXVIII, “a”; art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização,



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

g1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

g2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (Declaração que não emprega menor)

g7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

OBS:. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) e Grau de Endividamento (GE), resultantes das seguintes fórmulas:

$$LI = (AD / PC), \text{ maior ou igual a } 0,05$$

$$LC = (AC/PC), \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP), \text{ maior ou igual a } 1,00$$



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

$GCT = (PL) / (PC + PELP)$, maior ou igual a 1,00

$GE = (PC + PELP) / (AT)$, menor ou igual a 0,51

Onde:

AD = Disponibilidades

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Obs. 01: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Obs. 02: A empresa que não atingir os índices previstos, NÃO terá sua habilitação validada para esta licitação.

Obs.03: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

Obs.04: A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

Obs.05: A empresa deverá apresentar os índices já calculados, em folha devidamente assinada, por contador responsável juntamente com o representante legal da empresa.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão de Registro no CREA ou CAU– Pessoa Física e Jurídica.
- b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico, ligado ao objeto da licitação de obras de engenharia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo CREA ou CAU, compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.
- c) Certidão de registro do responsável, ligado ao objeto da presente Licitação, no CREA ou CAU, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS ou CAU/Rs (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; A equipe mínima necessária deverá ser composta de 01(um) Engenheiro civil, 01(um) laboratorista, 01(um) topógrafo, ambos com aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

OBS: Deverá apresentar relação nominal do quadro de funcionários e profissionais da empresa que executarão a presente obra, com respectiva cópia da carteira profissional de trabalho e/ou contrato de trabalho.

- e) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Marcelo Migotto, cuja visita deverá ser agendada previamente com o Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Migotto, através do contato telefônico (51)3645-1050, de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min.

OBSERVAÇÃO: Não será aceito visita técnica sem prévio agendamento

- e.1) É opcional ao licitante a realização de visita técnica, caso opte por não realizar visita técnica ficará obrigado apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- f) Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

Observação: Devido à natureza do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim, ser de fundamental importância a proximidade da Usina com o local da obra. Entende-se para tanto, distância máxima de um raio 40 km (DMT 40Km) ou um tempo máximo de deslocamento e descarga do material usinado de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DNIT (DNIT 031/2006).

g) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

h) Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

i) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços e equipamentos a serem utilizados, bem como a sua unidade de medição, a sua quantidade prevista e os preços base determinado pelos órgãos técnicos competentes tais como Sinapi/RS - CEF, Sicro /RS- DNIT e Composição própria, estão determinados na Planilha de Orçamento, Estrada Geral Campestre Alto, anexa e que faz parte deste documento.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal em estrada municipal da localidade de Campestre Alto, com área total de 5.906,04m² e extensão total de 843,72m.	UN	1	R\$ 1.521.576,62

O recurso para execução da obra é referente ao Programa PAVIMENTA do estado do Rio Grande do Sul- FPE2023/5142- Processo N°23/2600-0000715-5.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme base de preço SINAPI/RS – Fevereiro/2024, utilizadas para memória de cálculo e elaboração do orçamento, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas habilitadas com as atribuições técnicas de serviços de Terraplenagem, Drenagem, sinalização e Pavimentação Asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com equipamentos, mão de obra e com profissionais técnicos legalizados e devidamente registrados perante o CREA (Conselho Regional de Arquitetura) e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.521.576,62 (um milhão quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo este preço orientativo, com base na descrição dos serviços distribuídos na Planilha de Orçamento, Estrada Geral Campestre Alto, anexa e que faz parte deste documento.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 51/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro da Serra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Os serviços e equipamentos a serem utilizados, bem como a sua unidade de medição, a sua quantidade prevista e os preços base determinado pelos órgãos técnicos competentes tais como Sinapi/RS - CEF, Sicro /RS- DNIT e Composição Própria, estão determinados



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na Planilha de Orçamento, Estrada Geral Campestre Alto, anexa e que faz parte deste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Empresas habilitadas com as atribuições técnicas de serviços de Terraplenagem, Drenagem, sinalização e Pavimentação Asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com equipamentos, mão de obra e com profissionais técnicos legalizados e devidamente registrados perante o CREA (Conselho Regional de Arquitetura) e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo)

As informações descritivas e complementares dos serviços a serem realizados estão descritos no Memorial Descritivo – Estrada Geral Campestre Alto, bem como também estão determinadas em suas referências bibliográficas e nas demais notas técnicas, normas, pareceres e legislação pertinente a cada item e insumo definidas pela ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio de suas NBR (Normas Brasileiras), concomitante as determinações técnicas do DAER – RS (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Sul, DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) ANP (Agência Nacional do Petróleo) e demais órgãos e entidades técnicas que compõem as determinações e diretrizes de produtos, insumos e mão de obra no Brasil.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Desta forma, a contratação e seleção da proposta será do tipo menor preço global.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras públicas indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados no Laudo Geológico-Pedológico Hidrológico elaborado por Geosana – Geologia, Consultoria e Saneamento Ambiental – Técnico Responsável Geólogo Valmor Pedro Brackmann, e Licença Ambiental Prévia e de Instalação n. 004/2023, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada, conforme licença em anexo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro da Serra, 25 de abril de 2024.

Marcelo Migotto
Engenheiro Civil

Valmor Pedro Brackmann
Geólogo